



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 9/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 02 de março de 2018

Prezados Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar que no mês de março corrente, em virtude da recente Reforma Trabalhista, que tornou o pagamento da contribuição sindical facultativa, não haverá o recolhimento obrigatório de 5% de um dia de trabalho dos servidores distritais para a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB.

A Unidade de Pessoal da Assessoria Jurídica-Legislativa desta Pasta se manifestou por meio da Nota Técnica 94 (3530422), salientando que tal decisão não ofende a garantia constitucional da coisa julgada. Assim se pronunciou:

Dessa forma, a garantia fundamental da coisa julgada (CRFB/88, art. 5º, XXXVI) não restou violada, uma vez que a superveniência de nova legislação acerca do assunto ocasionou modificações no contexto fático-jurídico em que foi produzida, ensejando a aplicação imediata e prospectiva da nova legislação no âmbito do Distrito Federal.

*Diante do exposto, a partir da recente modificação nos dispositivos que dispõem sobre o recolhimento da contribuição sindical, entende-se que deixa de ser obrigatório o seu desconto na folha de pagamento dos servidores distritais, não havendo falar em ofensa à coisa julgada. **Salienta-se que eventual desconto somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa do servidor, em consonância com o art. 579 da CLT.***

Assim, resta pacificado o entendimento firmado por meio da referida Nota, no sentido de que o desconto da contribuição sindical, a partir deste ano, somente poderá ser feito mediante **autorização prévia do servidor**, junto à unidade setorial de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA/DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/03/2018, às 10:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5716938)
verificador= **5716938** código CRC= **311FOCF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
